

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.260, DE 29 DE ABRIL DE 2003

Determina o encerramento das atividades no local.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.776/2002, referente à empresa MINISTER EXPRESS EDITORA DE IMPRESSOS LTDA., situada na Rua Conde de Leopoldina nº 644, São Cristóvão, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa iniciou suas operações no local sem possuir a competente licença da FEEMA,

CONSIDERANDO as reclamações da comunidade circunvizinha por poluição do ar e ruídos,

CONSIDERANDO que os Sistemas de Controle de Poluição do Ar, apesar de possuírem tecnologia adequada, não conseguem controlar o problema de incômodos, devido à baixa eficiência apresentada,

CONSIDERANDO, ainda, a não comprovação da eficiência do controle da poluição do ar através de monitoramento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa MINISTER EXPRESS EDITORA DE IMPRESSOS LTDA. que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encerre suas atividades no local.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 09/05/2003.